



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2285791
 PUBLICADO
 Em 18/08/91
 Lúcia Helena André de Jesus
 Assessor(a) Gabinete
 M. SERVIDOR - GPM
 de 1991.

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 , de 23 de agosto de 1991.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 365, de 19 de junho de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam derogados o § 3º do art. 12, e os artigos 252, 253, 254, 255 e 256 da Lei Municipal nº 365, de 19 de junho de 1991.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 41 da Lei Municipal nº 365, de 19 de junho de 1991, o § 7º com a seguinte redação:

"§ 7º - A primeira revisão geral, no presente exercício, ocorrerá excepcionalmente à data de 1º de julho, de acordo com o Plano de Carreira a ser aprovado pelo Poder Legislativo e, a partir daí, na conformidade do disposto no § 5º deste artigo."

Art. 3º - O § 4º do art. 12, o § 6º do art. 41, os artigos 91, 242, §§ 3º e 4º e o art. 247 da Lei Municipal nº 365, de 19 de junho de 1991, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 12 -

"§ 4º - Constará dos Editais de Concurso de provas e títulos, a pontuação dos títulos dos servidores do Quadro Suplementar - CLT."

"Art. 41 -

"§ 6º - Independentemente do previsto na parágrafo anterior, a título de adiantamento salarial, com base no índice estabelecido pelo IBGE, o Poder Executivo poderá conceder aumento geral para os servidores, sem distinção de índices percentuais, os quais serão objeto de compensação nas respectivas datas-base."

"Art. 91 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração."

"Art. 242 - Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos poderes Executivo e Legislativo regidos pela Lei nº 14, de 04.12.76 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43."

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

"§3º - Os servidores estáveis e não estáveis em 01 de junho de 1991, passam a integrar o Quadro Suplementar-CLT da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, mantidos os direitos vigentes na data da publicação desta lei."

"§ 4º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, publicará a relação dos integrantes do Quadro Suplementar - CLT de que trata o art. 247 da presente lei."

"Art. 247 - Os servidores estáveis e não estáveis, que continuarão a ser regidos pela CLT, passam a integrar o Quadro Suplementar - CLT da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, ficando-lhes assegurada a transferência de situação funcional através de concurso público de provas e títulos, realizado por categoria e observadas as peculiaridades de cada carreira."

Parágrafo único - Os empregos dos servidores constantes do Quadro Suplementar de que trata este artigo, serão extintos à medida que se vagarem."

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para compatibilizar as normas desta lei às da Lei nº 365, de 19 de junho de 1991.

Art. 5º - Passa a denominar-se Lei Complementar, por força do disposto no art. 56, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com a numeração que couber, a atual Lei Municipal nº 365, de 19/06/91.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de de 1991

Alvaro Guimarães
Prefeito Municipal

156



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Mensagem nº 017/91

Em 19 de agosto de 1991.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exas. o incluso projeto de lei complementar, que visa restabelecer na Lei Municipal nº 365 (Estatuto dos Servidores Municipais) alguns pontos que não restaram claros em sua redação original, alguns por inconstitucionalidade, outros por invasão de competência e outros, finalmente, por ininteligência do próprio texto.

Estas as razões que nos levaram a propor as modificações contidas no projeto em tela, o qual esperamos ver aprovado pela unanimidade dos Vereadores, não só para melhor compreensão do novo Estatuto, mas antes e acima de tudo, pelos próprios benefícios que daí advirão para a laboriosa classe dos servidores municipais.

É o que submeto à alta apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Alvaro Guimarães
Alvaro Guimarães
Prefeito Municipal